



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 500/2025.

Autor: Guguinha Moov Jampa -PSD

PARECER

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MANGUEIRAS TRANSPARENTES NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do vereador Guguinha Moov Jampa (PSD) que dispõe sobre a obrigação de que todos os postos de combustíveis utilizem exclusivamente mangueiras fabricadas em materiais transparentes ou translúcidos para o abastecimento de veículos, visando garantir a transparência e a segurança nas operações de abastecimento de veículos.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a obrigação de que todos os postos de combustíveis utilizem exclusivamente mangueiras fabricadas em materiais transparentes ou translúcidos para o abastecimento de veículos, a fim de garantir a transparência e a segurança nas operações de abastecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

A medida reveste-se de grande relevância, uma vez que garante maior proteção ao consumidor, coíbe fraudes e práticas abusivas, promove transparência nas relações de consumo, fortalece a concorrência leal e amplia a segurança operacional no abastecimento de veículos.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Ademais, registe-se que o respectivo Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. - CCJRLP – que atestou a inexistência de qualquer óbice para sua tramitação.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 500/2025, pelos argumentos acima elencados.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa - PB, 03/11/2025.

Ícaro Chaves
Vereador- Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** **AO PROJETO DE LEI** n. 500/2025, que dispõe sobre a obrigação de que todos os postos de combustíveis utilizem exclusivamente mangueiras fabricadas em materiais transparentes ou translúcidos para o abastecimento de veículos, visando garantir a transparência e a segurança nas operações de abastecimento de veículos e que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 03.11.2025.

Jailma Carvalho

Vereadora Presidente

Ícaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Fábio Carneiro
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereadora Membro

Rômulo Dantas
Vereador Membro

Guiguinha Moov
Jampa
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro